



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO

Ofício nº 1/2026/SEMAE/CONESAN

Florianópolis, data da assinatura digital.

Assunto: Proposição nº 01/2026/CONESAN do Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN), referente ao Projeto de Lei nº 84/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Proposição nº 01/2026/CONESAN, de 08 de abril de 2026, que Propõe, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ajustes no Projeto de Lei nº 84/2024, de origem parlamentar, que *“Altera o art. 260 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providências, para restringir a utilização de caminhões compactadores e adequar nomenclatura à Política Nacional de Resíduos Sólidos”*.

Informamos que, a presente Proposição foi aprovada pelo Plenário do CONESAN na reunião ordinária ocorrida em 08/04/2026, sendo elaborada a partir das discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica de Legislação e Regulamentação e do próprio Plenário do Conselho.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

GUILHERME DALLACOSTA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde
Presidente do Conselho Estadual de Saneamento

Excelentíssimo Senhor

JÚLIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D94D9KS5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 17/04/2026 às 16:58:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDIxMTBfMjExOV8yMDI1X0Q5NEQ5S1M1> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00002110/2025** e o código **D94D9KS5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROPOSIÇÃO Nº 01/2026/CONESAN, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Assunto: Projeto de Lei nº 84/2024, de origem parlamentar, que “*Altera o art. 260 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providências, para restringir a utilização de caminhões compactadores e adequar nomenclatura à Política Nacional de Resíduos Sólidos*”.

O CONSELHO ESTADUAL DE SANEAMENTO - CONESAN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.517, de 4 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO as competências do CONESAN de discutir e acompanhar as políticas estaduais relativas ao saneamento básico;

Propõe, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ajustes no Projeto de Lei nº 84/2024, de origem parlamentar, que “*Altera o art. 260 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providências, para restringir a utilização de caminhões compactadores e adequar nomenclatura à Política Nacional de Resíduos Sólidos*”.

A presente proposta de alteração tem por finalidade o aperfeiçoamento da redação legislativa, de forma a compatibilizá-la com a realidade operacional dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que se refere à utilização de caminhões compactadores, entende-se que a vedação absoluta para a coleta de resíduos recicláveis não se mostra adequada, na medida em que o aspecto prioritário a ser resguardado consiste na preservação das características de reciclabilidade dos materiais coletados, e não, necessariamente, no tipo de veículo empregado.

Ressalta-se que a compactação, quando devidamente calibrada e a depender do tipo de resíduo, pode proporcionar ganhos operacionais significativos, com redução do volume transportado, diminuição do número de veículos necessários à execução do serviço, racionalização de custos operacionais e mitigação dos impactos ambientais associados à circulação da frota.



Ademais, eventual proibição do uso de caminhões compactadores poderá interferir diretamente em contratos administrativos vigentes, com potencial geração de desequilíbrios econômico-financeiros e a consequente necessidade de reajustes tarifários.

Nesse sentido, sugere-se que, **em vez de se restringir o tipo de veículo empregado na coleta dos resíduos sólidos recicláveis, seja estabelecida a obrigatoriedade de manutenção das características de reciclabilidade do material coletado, bem como a implementação de programa permanente de orientação da população quanto à correta segregação dos resíduos na origem (fonte geradora)**, condição essencial para a preservação da qualidade dos materiais recicláveis e para viabilizar sua recuperação nos processos de triagem, reutilização e reciclagem.

A implantação da coleta seletiva deve ser acompanhada de programa permanente de orientação e educação ambiental, com o objetivo de reduzir a ocorrência de mistura e contaminação dos resíduos recicláveis, fatores que comprometem sua qualidade, reciclabilidade e o desempenho do sistema como um todo.

Ante o exposto, sugere-se a seguinte redação para ementa e para os §§ 1º, 2º, 3º e 4º:

Ementa: *“Altera o art. 260 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providências, para **assegurar a manutenção das características de reciclabilidade e integridade dos resíduos sólidos recicláveis e adequar nomenclatura à Política Nacional de Resíduos Sólidos**”.*

§ 1º *Visando reduzir a quantidade de resíduos sólidos encaminhados para disposição final e ampliar a destinação ambientalmente adequada, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, os municípios deverão **adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**, estabelecendo metas graduais de recuperação e de implantação de coleta seletiva, observado o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando houver.*

§ 2º *A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis deverá ser estruturada de forma a **assegurar a manutenção das características de reciclabilidade, integridade e***



rastreabilidade dos materiais destinados à reutilização e à reciclagem, priorizando a inclusão social e econômica de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, respeitada as disposições e o equilíbrio econômico-financeiro de eventuais contratos administrativos vigentes para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

§ 3º A implantação e a execução da coleta seletiva deverá ser acompanhada de programa permanente de orientação e educação ambiental da população, contendo, no mínimo, informações relativas aos dias e horários da coleta seletiva, bem como os tipos de materiais que devem ser segregados e disponibilizados para a coleta.

Por fim, ressalta-se o mérito da iniciativa legislativa ao tratar a matéria, recomendando-se o acolhimento das sugestões apresentadas para o aprimoramento do texto legal e sua adequação à realidade operacional e aos objetivos da gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

GUILHERME DALLACOSTA

Presidente do Conselho Estadual de Saneamento



Código para verificação: **2IH19GW9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 17/04/2026 às 16:58:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDIxMTBfMjExOV8yMDI1XzJSDE5R1c5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMAE 00002110/2025** e o código **2IH19GW9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.